



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: logistica.semaf@belterra.pa.gov.br

CONTRATO Nº 016/2024 - SEMAF
DISPENSA Nº 081/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INC. VIII DA LEI 14. 133/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS ABAIXO QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF E A EMPRESA C W DE ALMEIDA.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ: 29.578.965/0001-48**, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, localizada no endereço Vila Americana, nº 45, CEP: 68143-000, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração Finanças e Planejamento, **Sra. Simone Braga Monteiro**, brasileira, titular do RG: 4228186 e CPF: 757.403.032-49, residente e domiciliada nesta cidade de Belterra, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C W DE ALMEIDA**, inscrita no **CNPJ: 83.571.067/0001-03**, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Williams de Almeida**, brasileiro, titular do RG: 8253101 e CPF: 181.978.332-49, residente e domiciliado na Travessa Luiz Barbosa, nº 1990, Bairro Caranazal, CEP: 68040-420, E-mail: cwdealmeida@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS AFETADAS POR ESTIAGEM-COBRADO 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR - DECRETO Nº 122 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**, conforme especificações e condições constantes nesta Carta Contrato e seus anexos.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Cesta Básica (composição da cesta): 05 KG ARROZ , Tipo I classe longo fino; 02 kg FEIJÃO , Tipo I classe cores; 02 garrafas ÓLEO VEGETAL , comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado. (Garrafas de 900 ml); 02 pct MACARRÃO , tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola ou molina/ovos (pacotes de 500 g.); 02 kg AÇÚCAR , tipo cristal, características adicionais, sacarose de cana de açúcar; 07 pct LEITE EM PÓ , tipo integral, embalagem aluminizada (pacotes com 200 g); 01 pct CHARQUE BOVINO EMBALADO À VACUO -PACOTE COM 500G. Especificação: Preparado com Carne bovina ponta de agulha de boa qualidade dessecada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e	UND	1.184 cestas	R\$ 221,50	R\$ 262.256,00

Vila Americana, nº 45 - Centro - Belterra - Pará - CEP: 68.143-000
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: logistica.semaf@belterra.pa.gov.br

	sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante; 01 kg SAL REFINADO , iodado, não tóxico com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. (Pacote de 1kg); 02 pct CAFÉ , tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada (Pacotes de 250 g); 02 pct BISCOITO TIPO MAISENA , a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 400 gr); 04 pct FARINHA MANDIOCA , grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela. (Pacote de 500 gr); 02 pct FLOCOS DE MILHO , a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho (pacotes de 500 gr).				
02	Água mineral: em embalagem plástica, sem gás, características adicionais com tampa de rosca e lacre, rótulo c/ validade (min. 3 meses).	LITRO	142.080	R\$ 1,15	R\$ 163.392,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBTENÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 2.1** A Contratada deverá apresentar nota fiscal (emitida no CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA. CNPJ: 01.614.112/0001-03 para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, que será feito através de pagamento via cartão de débito exclusivo para este fim;
- 2.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade;
- 2.3** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 2.4** O valor de cada item será estipulado nas propostas apresentadas;
- 2.5** O prazo a ser pago pelo objeto desse processo de DISPENSA será de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste processo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota fiscal e recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;
- 2.6** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento terá o direito de descontar de fatura quaisquer débitos do licitante contratado, em consequência de penalidades aplicadas;
- 2.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: logistica.semaf@belterra.pa.gov.br

financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, iniciará a partir da assinatura desta Carta Contrato.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO

4.1 Qualidade e Segurança Alimentar: Cumprir normas de segurança alimentar vigentes (ANVISA, Vigilância Sanitária); Garantia de produtos frescos, dentro do prazo de validade e com condições adequadas de armazenamento.

4.2 Quantidade: Fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Estimativa de quantidade com base na tabela acima.

4.3 Entrega: Prazos para entrega dos produtos, que devem ser definidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento com informações da Defesa Civil e a logística de entrega que atende aos padrões de higiene e conservação dos alimentos.

4.4 Documentação: Fornecimento de notas fiscais e documentos que comprovem a origem e qualidade dos produtos.

4.5 É importante que todos esses aspectos estejam claramente nestes documentos de licitação pertinentes à aquisição emergencial, assegurando que os produtos atendam às necessidades dos munícipes em vulnerabilidade social devido à estiagem e respeitem as normas vigentes de segurança alimentar e saúde pública.

4.6 As cestas básicas deverão ser embaladas individualmente em plástico transparente e resistente, devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas.

4.7 Após o recebimento da 1º Solicitação de Fornecimento do setor responsável, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, sem custo adicional, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-Coordenação de Defesa Civil Municipal, no município de Belterra, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto todas as despesas que incidirem sobre a execução dos serviços.

4.8 Após o recebimento da 2º Solicitação de Fornecimento do setor responsável, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, sem custo adicional, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-Coordenação de Defesa Civil Municipal, no município de Belterra, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto, todas as despesas que incidirem sobre a execução dos serviços.

4.9 O local de entrega será no Município de Belterra, Bairro Centro, local específico à definir pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-Coordenação de Defesa Civil Municipal informado na solicitação de fornecimento.

4.10 Os produtos fornecidos poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma.

A mobilização de recursos junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil resultou na disponibilização de R\$ 500.832,00 (quinhentos mil, oitocentos e trinta e dois reais) destinados a cobrir os custos da aquisição de 1.184 cestas de alimentos e 142.080 litros de água mineral. Esses itens são essenciais para garantir a subsistência e a dignidade das famílias durante o período de recuperação pós-desastre, além de prevenir possíveis surtos de doenças causadas pelas condições insalubres nas áreas afetadas.

CLÁUSULA V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias abaixo: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Vila Americana, nº 45 - Centro - Belterra - Pará - CEP: 68.143-000
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: logistica.semaf@belterra.pa.gov.br

08.122.1002.2.029.3.3.90.32.00 – Funcionamento da defesa civil ou secretaria de administração, material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita.

0101 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF

06.182.0004 1.011 – Ações de Defesa Civil

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

17060000 – Transferências Especial da União

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS etc;

7.2 Manter durante toda vigência do contrato o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 Atender quando do fornecimento de gêneros alimentícios contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o fornecimento a ser entregue;

7.4 Efetuar a entrega dos produtos cotados no prazo máximo indicado na ordem de compra, contados da data de recebimento da mesma;

7.5 Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

7.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço Município de Belterra, Bairro Centro, local específico a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-Coordenação de Defesa Civil Municipal solicitante;

7.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 2 (dois), contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à esta Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.9 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

7.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

7.11 Reportar à Secretaria Municipal em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;

7.12 Cumprir os requisitos de garantia e suporte;

7.13 Cumprir as demais disposições contidas neste TR.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

8.2 Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo como os termos deste documento;

8.4 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: logistica.semaf@belterra.pa.gov.br

- 8.5** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.6** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento do objeto contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.7** Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do fornecimento;
- 8.8** Fiscalizar a realização das entregas, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no projeto básico do qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no projeto básico até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Belterra pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no projeto básico.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art.137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Belterra-PA, 22 de Novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: logistica.semaf@belterra.pa.gov.br

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento-SEMAF
Decreto N° 114/2024

C W DE ALMEIDA
CNPJ: 83.571.067/0001-03
CONTRATADA